



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA E LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Juízes alunos do 24º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: “Registro a presença dos nossos colegas, Juízes alunos do 24.º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. São nossos jovens Juízes e colegas que foram aprovados no concurso nacional recente. Vou citar os nomes, não sei se estão todos presentes, porque a listagem é geral: Alberto Moraes, Alice Brandão, Aline Bastos, Andre Fernando, Andre Luiz Marques, Andreza Pinto, Bruno Calheiros, Bruno Bragiato, Camila Koerich, Camila Garbe, Camila Lisboa, Camila Ferreira – há várias “Camilas” –, Carlos Eduardo Santos, Carolina Assunção e Caroline Ferrari. Primeiramente, é um grande prazer, uma satisfação muito grande tê-los aqui na 1.ª Turma, nossa gloriosa 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Desejo que os colegas tenham bastante sucesso na Magistratura Trabalhista. Já estive ontem presidindo uma mesa de palestras na Escola, de 9h a 12h; foi muito produtivo. Quando os colegas vêm à Turma, procuramos dar mais ou menos o panorama da sistemática de como julgamos os processos, os procedimentos para otimizar e agilizar os julgamentos. Em média, a nossa Turma julga quatrocentos, quatrocentos e cinquenta ou quinhentos processos. Por mês, cada Ministro recebe em média de mil e duzentos a mil e trezentos processos. Então não é raro que eu chegue ao gabinete, às 8h30 ou 9h, e já tenha cinquenta processos distribuídos, porque a “torneira” fica aberta vinte e quatro horas. Para isso, contamos com os nossos assessores e assistentes. Na 1.ª Turma, temos a primazia de prestigiar a decisão monocrática, desde que dentro dos parâmetros legais. Com isso, ganhamos tempo, porque, se sobrevier o agravo interno, trazemos imediatamente para a Turma e julgamos. Julgamos pelo sistema presencial e pelo sistema virtual. Então escolhemos determinado tipo de processo para o sistema virtual e, se algum colega tiver alguma dúvida ou divergência, S. Ex.ª pode clicar e o processo vem automaticamente para o Plenário presencial, que é este Plenário. O Advogado também pode pedir que o processo dele seja julgado em Plenário presencial e, automaticamente, o processo sai do virtual e vem para o presencial. Os votos são disponibilizados para os Ministros com pelo menos 48h de antecedência. Encaminhamos uma planilha com todos os votos, com a ementa, o dispositivo e o nome das partes. O Relator pode destacar um processo e o colega também. Tanto o processo do Relator quanto o processo de outro colega podem ser destacados para o julgamento em debate, se for o caso de haver divergência, dúvida ou erro. Na 1.ª Turma, o Ministro Hugo costuma lembrar que prestigiamos a decisão colegiada no sentido de que construímos a decisão. Nesta Turma, não temos a vaidade nem a veleidade de que um pensamento isolado do Ministro vá prevalecer ou que fique vencido simplesmente porque resolveu ficar vencido. Se entender que o colega tem razão, reflui, reconsidera e adota os fundamentos da corrente vencedora. Com isso, ganhamos todos. É importante também dizer que julgamos nas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho os recursos de revista, que são recursos de natureza extraordinária. Não é recurso especial. É um recurso de natureza extraordinária, diferentemente do recurso especial. O STJ, no recurso especial, não examina a matéria constitucional. No TST, examinamos a matéria constitucional. Então o acórdão regional proferido em recurso ordinário ou em agravo de petição dá ensejo, em tese, ao recurso de revista, que deve observar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Na verdade, são pressupostos especialíssimos do recurso de revista. Estão todos estampados no art. 896 da CLT, diferentemente do que ocorre, por exemplo, no recurso ordinário, em que a lesividade e o interesse são pressupostos intrínsecos. Para esta Corte, a



lesividade e o interesse não são pressupostos intrínsecos. Pressuposto intrínseco é violação, divergência ou contrariedade a uma súmula ou a uma orientação jurisprudencial. Também ficamos muito atentos ao problema do reexame de fatos e provas, que não é permitido na instância recursal de natureza extraordinária. O Tribunal Regional dá os fatos e fazemos aquilo que o professor falou ontem: subsunção. Aplicamos a norma. Imaginemos que determinado Tribunal entendeu que a exibição de atestado médico falsificado não configura ato de improbidade e outro Tribunal diz que configura; em tese, há uma divergência. Tem de ser Tribunais Regionais diversos, diferentes. No caso, sobe o recurso de revista e vamos examinar. Primeiro, há o critério da transcendência, que, para mim, é um critério prévio de admissibilidade. Não tem a ver com o recurso, tem a ver com a causa. Mas essa é outra discussão. Verificamos se a hipótese é de enquadramento jurídico dos fatos e fazemos essa qualificação, esse controle de legalidade ou de constitucionalidade. Se a parte pretender reexaminar os fatos e as provas, não podemos fazê-lo, porque as instâncias ordinárias são soberanas nessa avaliação. Se o recurso ordinário for denegado pela Presidência do TRT, cabe agravo de instrumento para o TST. Esse agravo de instrumento será examinado pelo Relator, naturalmente com uma profundidade vertical menor, porque vamos examinar apenas a questão relacionada a se está correta ou não a decisão de admissibilidade. Se estiver correta, nega-se provimento ao agravo ou denega-se seguimento monocraticamente. Se a parte tiver razão, dá-se provimento ao agravo e se julga o recurso de revista na sessão subsequente. Os advogados sustentam naqueles processos em que há interesse, só em recurso de revista. Fora essa hipótese, só há possibilidade de sustentação oral, por cinco minutos, quando for recurso de revista que seja em causa transcendente ou intranscendente com discussão de transcendência. Em outras palavras, se eventualmente eu disser num recurso de revista – ainda não estou julgando recurso de revista de transcendência; julguei um ou dois apenas – que não tem transcendência à causa, o Advogado tem cinco minutos para sustentar só a transcendência. Se a Turma disser que não tem transcendência, não cabe mais recurso para lugar nenhum. O processo morre ali. Da mesma forma, o agravo de instrumento em recurso de revista intranscendente. Nesse também, a decisão monocrática é irrecorrível, e a decisão, se for colegiada, também será irrecorrível. É o que estabelece a lei. Os advogados estão numa gritaria danada por causa disso, mas foi o legislador, não fomos nós que criamos essa precondição ou esse requisito. Prestação jurisdicional, a entrega da prestação jurisdicional. É claro que nem sempre a culpa é do Juiz de primeiro grau, porque não reexaminamos a sentença. A sentença é substituída pelo acórdão. Examinamos o acórdão, mas é muito comum as partes se “queixarem” de negativa de prestação jurisdicional, ou seja, prestação jurisdicional incompleta pelo Tribunal Regional do Trabalho. Então, o que a parte terá de fazer primeiro? Embargar de declaração lá e prequestionar a matéria para exame do TST. Se a questão for de fato – e não há prequestionamento ficto em questão de fato, porque precisamos do fato para aplicar o direito – e a parte argui a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e vier por violação, porque a lei estabelece dispositivo específico, art. 93, IX, da Constituição Federal, art. 832 da CLT e art. 489 do CPC atual, e se reconhecer que há realmente omissão, decreta-se a nulidade do acórdão dos embargos de declaração e determina-se o retorno. Por que digo isso? É importante porque a parte precisa da prestação jurisdicional completa. Sem ela, ele não chega ao TST, porque vai sempre esbarrar na Súmula n.º 126, que dispõe: “Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas”. Está bem? Quando dissermos: “decisão de acordo com a Súmula tal”, não vamos adiante mais, porque já há o art. 896, § 7.º, da CLT, que dispõe que não cabe mais recurso se a decisão regional estiver em sintonia com a súmula de direito material, normalmente, ou algumas súmulas de Direito Processual que dizem respeito a pressupostos de validade de constituição do processo. O que lembro é isto. Mais uma vez, quero desejar as boas-vindas. Vamos tentar fazer uma sessão um pouco mais, vamos dizer assim, explicativa para que entendam como funciona o mecanismo. Então estou muito feliz por estarem aqui. Daqui a pouco, faremos um intervalo. Convido para tomarmos um cafezinho e conversarmos no lanche. Concedo a palavra ao Ministro Hugo Scheuermann então, para S. Ex.ª fazer uma breve saudação aos nossos queridos e estimados colegas, agora Juizes. O Ministro Hugo é sobejamente conhecido, foi Presidente da Comissão Nacional e eu participei da prova oral. Então esses que aí estão, estão satisfeitos comigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

porque passaram”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, saúdo V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Dezena, o Ministério Público, os Advogados e os Servidores presentes. Quero dizer da satisfação em ter como colegas os agora alunos da ENAMAT, os novos Juízes que se submeteram ao Primeiro Concurso Nacional Unificado, bastante trabalhoso, mas, de certa forma, o resultado está aí. Então é uma satisfação muito grande. Desejo que tenham uma noção do que se faz no TST, nas Turmas. O Presidente fez um resumo da nossa atuação e praticamente nada me resta a acrescentar. Eu só lembraria que, quando se fala em sistema recursal trabalhista, lembro da função institucional do TST. Qual a função institucional do TST? É uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação uniforme do Direito Federal do Trabalho em todo o território nacional. E o sistema recursal se encaixa, foi pensado nessa função institucional do TST, porque o recurso de revista é exatamente um dos institutos e das ferramentas recursais para que o TST possa realizar essa função institucional. Basta ver as hipóteses de cabimento do recurso de revista. Divergência jurisprudencial, que é a hipótese de decisões divergentes entre Tribunais Regionais; hipótese de decisões divergentes de súmulas e outras decisões jurisprudenciais do TST; violação de norma constitucional e violação de lei. Essas são as hipóteses de cabimento do recurso de revista. Evidentemente, estou falando em instância ordinária, lá no TRT. Se for agravo de petição sumaríssimo, há uma restrição. Então, para que o TST possa realizar essa função institucional, existe o recurso de revista. É dessa forma que temos de pensar. O que fizemos em termos de Turmas? São oito Turmas que julgam os recursos de revista ou os agravos de instrumento das decisões dos Tribunais Regionais, como falou o Presidente, que negam seguimento ao recurso de revista e os agravos internos, que são interpostos nas decisões monocráticas. A sistemática da sessão já foi muito bem explanada pelo Presidente. Eu só lembraria que o advogado inscrito para sustentação oral tem evidentemente dez minutos, se for fazer uso da palavra, quando do julgamento do recurso de revista e o Relator antecipa, faz uma síntese do voto e do resultado para que o advogado decida se há interesse em prosseguir ou não na sua sustentação oral. Então, seria só essa complementação. V. Ex.<sup>a</sup> esgotou a matéria, Sr. Presidente, com seu brilhante dom de professor”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou: “Sr. Presidente, Ministro Hugo, representante do Ministério Público, Srs. Servidores e Advogados, caros colegas Juízes, de fato o Presidente e o Ministro Hugo já esgotaram a matéria a respeito de toda a sistemática do recurso de revista. Eu só gostaria de parabenizar os colegas, primeiramente, pela aprovação. Conheço a competência do Ministro Walmir. S. Ex.<sup>a</sup> é extremamente exigente. Se V. Ex.as foram aprovados é porque, realmente, mereceram. O Ministro Walmir, além de Professor, é muito técnico, e os colegas perceberão no decorrer dos julgamentos, no transcorrer da sessão. Quero lembrar aos colegas, como falou o Ministro Hugo, que o Tribunal uniformiza a jurisprudência, uniformiza a interpretação da Lei Federal e acaba cristalizando esse entendimento em súmulas e OJs. Sabemos que essas súmulas e OJs não têm efeito vinculante. No entanto, é de bom tom e necessário à segurança jurídica que observemos essas matérias sedimentadas, para que não se criem falsas expectativas aos jurisdicionados. V. Ex.as, caros colegas, estão tendo uma oportunidade – acredito que o Ministro Hugo e o Ministro Walmir não tiveram – de participar de curso, de escola, essa experiência única. Na nossa época, éramos aprovados em concurso e já jogados aos leões. Na verdade, é isso. Então as minhas palavras, na verdade, são de boas-vindas aos colegas. Aproveitem bem esta estada na Escola, que é um momento único na carreira, e levem essa experiência para toda a brilhante carreira, tenho certeza, de cada um”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho associou-se: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, Magistrados aqui presentes, a minha saudação é muito breve. Quero parabenizá-los pela aprovação no concurso, que sempre é um período muito difícil na vida de cada um de nós, quando enfrentamos estes concursos públicos, que são difíceis hoje na República. Então, desejo sucesso, êxito e aproveitem o início desta grande e feliz jornada na Magistratura Trabalhista”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Sr. Presidente, permita-me cumprimentar os nossos colegas, os Juízes alunos do Curso de Formação Inicial da ENAMAT. Hoje, na 7.<sup>a</sup> Turma, tratamos de algumas questões bem delicadas, que inclusive foram trabalhadas por vocês na primeira semana do curso. Tudo foi resolvido exatamente conforme os senhores conduziram na Escola Judicial. Foi muito interessante a sessão. Os



meus cumprimentos a todos vocês. Espero que tenham aproveitado bastante esse período da manhã na presença dos nossos brilhantes colegas, Ministro Walmir, Conselheiro da Escola, Ministro Hugo e Ministro Dezena, a composição plena”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1004126-14.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO JATOBÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Maria Margarida Gomes Varela, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 90400-45.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS SULVIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravante(s): MARCELO ZARICHTA SOARES, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 213400-37.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RONI PETERSON JUVENIL ALVES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83900-22.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIZ CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): MÁRIO JESUS FREITAS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): NIDEICE RIBEIRO DE SANTANA MENDES, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do Agravado de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 99500-44.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTEVAM VIEIRA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105600-15.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGENOR ALVES DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-56.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): EUNICE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 320-13.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com RR - 319-28.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONICA ALVES BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7608-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s):



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DIAS DE ABREU NETO, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-87.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA CECÍLIA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1571-48.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KELLY CRISTINA GOMES RIBEIRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2235-08.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GUILHERME GREGORIO FERREIRA NUNES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2372-66.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA FARIAS COELHO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1214-33.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAYANNE DE CARVALHO, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1236-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Agravado(s): WANDER CAMPOS GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento



interpostos pelas reclamadas Ação Contact Center Ltda. e Global Village Telecom Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1369-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1414-64.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALINE THAIS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1538-33.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VINICIUS DE ALMEIDA CARVALHO SILVA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1705-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PRISCILA MARTINS BRAGANÇA, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1710-68.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MOISES LIRA DE SOUZA MELO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2052-80.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ARIANE CAROLINA DE SOUZA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001284-93.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIS DA SILVA FLORES, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravante(s): COBRASCAL



INDÚSTRIA DE CAL LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10113-52.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE PONTES SEIXAS, Advogado: Luís Carlos Pereira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-52.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Jorge Luis Fayad, Advogado: Fernando Henrique Chelli, Agravado(s): EMERSON JOSÉ PEREIRA CANISARES, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, acolhida a reformulação do voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-32.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11592-36.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENILDA DE LIMA SANTOS, Advogado: Luciano Freire Moreira, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20173-67.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): GILBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21267-68.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS FERNANDO DE MAGALHÃES FRANCESCONI, Advogado: Nestor José Forster, Advogado: Paulo Eduardo Forster, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001387-06.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Carla Maria Varesi, Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): EVERALDO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-25.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO PEREIRA CARRERA ESCARIZ, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-49.2015.5.07.0005 da 7a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANY LAURIANO DE PAIVA, Advogado: Gabriel Nogueira Mantilha, Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-11.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): SANTAMARICOTA CAFÉ, BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto aos honorários advocatícios para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10065-32.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCALCRED-BRASCOWA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): GERALDO BALDUQUE JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10098-55.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JUAREZ ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11136-25.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEILA CHAVES DE ARAUJO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-30.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FABRÍCIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Estela Palazon, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20892-88.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIANE LANG PIAZZETA GIACOMAZZI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri G Magadan, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002038-18.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MESAQUE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100119-07.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAZIELE VIANA RUAS, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): IBI





PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Paula de Almeida Barra, Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 100734-34.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Eliana Gomes da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100936-66.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SHEILA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Paranhos Coutinho Muzy, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000300-78.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATIANE MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Agravado(s): MC COLLAÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, Advogada: Thais Silva Rodrigues, Advogado: IGOR RAMOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. IGOR RAMOS SILVA, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 10245-16.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL ROSA VIANA, Advogado: Marco Antonio Olímpio Gomes Júnior, Agravado(s): IKATO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10427-70.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO GARCIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-52.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogado: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): ANIELE RAINEUBIA FREIRE OLIVEIRA, Advogado: Cleberson Jabis Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 273000-62.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PAES, Advogado: Paulo César Fachim, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215200-20.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALDENIR DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, acerca do tempo efetivamente despendido pelo empregado no trajeto entre a portaria e o posto de trabalho. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 9900-84.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo às reclamadas o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, condená-las ao pagamento de diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 46200-84.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO VALERIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; e II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: RR - 123100-60.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AKIO FUJITA E OUTROS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste com base no índice IGP-DI previsto no Plano Pré-75 do BANESPREV. Não opção dos reclamantes", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, isentos na forma da lei. **Processo: RR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para superar o óbice divisado; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "assalto à agência bancária - indenização por dano moral - teoria da responsabilidade objetiva", por violação dos artigos 186 e 927 do código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas complementares no importe de R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 3800-27.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36400-49.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): FÁBIO EUZÉBIO CORREA, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, tão somente em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; e III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as argumentações nos Embargos de Declaração da reclamada, quanto aos aspectos relativos aos critérios para incidência dos juros de mora sobre a condenação por danos morais, assim como a todos os aspectos relacionados às cláusulas 44.<sup>a</sup>, caput e parágrafo primeiro, e 45.<sup>a</sup> da CCT, com vistas a esclarecer nodais pontos atinentes à reintegração determinada com base na referida norma coletiva, conforme entender de direito. Prejudicada a análise meritória dos referidos temas, assim como do tópico relativo à indenização por dano moral, deferida com base na dispensa ilícita do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Joel Marcondes dos Reis. **Processo: RR - 116300-36.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RAFAEL BAPTISTA GONÇALVES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): POSITIVA DO BRASIL LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA., Advogado: Marllon Antony Silva Martins, Advogada: Paula Pincelli Tavares Vivacqua, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Isabella Magalhães Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida da tribuna; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tópico "prescrição - interrupção do prazo - ausência de citação válida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga do julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 252700-85.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: DEIVID DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): SIMBA SAFARI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante em relação ao tema "contribuição assistencial para não associado", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial; III - conhecer do Recurso de Revista do Município de São Paulo, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 35100-86.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDVALDO CUNHA DE LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice divisado, reformar a decisão a quo e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 72200-58.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA DANIEL, Advogado: Leandro Nunes de Leon, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da INFRAERO, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada, INFRAERO; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada, SELTEC Vigilância Especializada Ltda., apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 111300-42.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LETÍCIA FERNANDES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria/pensão decorrentes dos reajustes previstos no PCAC/2007, a que teriam direito os ex-empregados falecidos se estivessem na ativa, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se, ainda, a correção monetária e os juros de mora, na forma da lei, bem como a prescrição quinquenal; II - determinar, ainda, o recolhimento das contribuições das pensionistas e da Petrobras, para fins de formação da fonte de custeio, na forma do regulamento da Petros; III - invertido o ônus da sucumbência, arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 139200-91.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-autor quanto aos temas: a) "Dispensa do Pagamento do Aviso Prévio - Norma Coletiva", por violação do art. 487, § 1.º, da CLT; b) "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, observada a projeção legal para fins de anotação na CTPS, bem como dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. VI - Majorar a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela empresa reclamada. Obs.: Falou pelo SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 139400-49.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CHARLES CAVESSANA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141000-23.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PEDRO AFFONSO DE CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgamento procedente a presente reclamação trabalhista, condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes previstos no PCAC/2007, a que teria direito o reclamante se estivesse na ativa, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se, ainda, a correção monetária e os juros de mora, na forma da lei, bem como a prescrição quinquenal. Determina-se, ainda, o recolhimento das contribuições do empregado-aposentado e da Petrobras, para fins de formação da fonte de custeio, na forma do regulamento da Petros. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 181400-27.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO DIMAS CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Advogado: Lívia Ferreira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista de Amadeus Brasil Ltda. quanto ao tema "grupo econômico"; II - conhecer do recurso de revista de Amadeus Brasil Ltda. quanto ao tema "grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Amadeus Brasil Ltda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 209900-43.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEBER ROGÉRIO DA SILVA INÁCIO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e "Cálculo do salário-hora. Jornada de 40 horas semanais. Divisor 200. Norma coletiva estabelecendo o divisor 220. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos postulados na petição inicial; e b) fixar o divisor 200 para apuração das horas extras e deferir as respectivas diferenças, e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas e com observância da prescrição declarada na sentença, observando-se o divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, mantendo, contudo, a multa fundada no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 45800-04.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Fernanda Velloso, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Recorrido(s): NANCY AUN, Advogado: Alexandre Rizzi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, tão somente em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sobre a forma de apuração do imposto de renda; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de



Revista; e, III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as argumentações renovadas nos Embargos de Declaração da executada, no que toca ao equívoco dos cálculos de liquidação ao apurarem o imposto de renda na forma de regime de caixa e não mês a mês, de maneira a complementar a decisão, conforme entender de direito. **Processo: RR - 60200-41.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; e II - Manter o valor da condenação. **Processo: RR - 68300-15.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES GALHARDO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no citado preceito legal. **Processo: RR - 88500-79.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): EVANIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 97100-13.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JORGE ROBERTO FARIA DA COSTA REIS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, o deferimento de diferenças pela aplicação das normas coletivas da segunda reclamada; II - verificada a existência de condenação remanescente, que não guarda relação com o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, fixar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos títulos devidos pela primeira reclamada, conforme o posicionamento adotado pelo STF. **Processo: RR - 99600-25.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Bianca Pitman Machado da Silva, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Bianca Pitman Machado da Silva, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o trânsito dos Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividades bancárias", por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego do reclamante com o banco



reclamado e excluir da condenação todas as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária aos tomadores de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 108500-39.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARISA MARQUES TEIXEIRA DE REZENDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, respeitado o período imprescrito, a inclusão das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com a devida contribuição à PREVI e observado o regulamento respectivo quanto à integração, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação de sentença; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Teoria do Conglobamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja aplicado à reclamante, em sua integralidade, o Estatuto da PREVI de 1967. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (trezentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 109100-49.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANADETE MARIA MILHOLI FALCÃO E OUTROS, Advogado: Andréia Dadalto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas pelas Instâncias ordinárias, julgando, por consequência, improcedentes todos os pedidos formulados na Inicial; II - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 133400-36.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Nádia Kist, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): AGRIPINO CABRAL TORRES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; III - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 140200-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): UBIRAJARA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, ante possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do



art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedentes os pedidos da exordial e extinguindo a presente ação com julgamento de mérito; IV - determinar a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais e dispensar o reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 149000-42.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: André Brawerman, Recorrido(s): DIVINO DYONISIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 197400-63.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Recorrido(s): TEREZA NUBIA DE CASTRO ANDRADE GURGEL, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; III - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, estando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 214400-31.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): NOEL ZITO COSTA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas pelo Regional, julgando, por consequência, improcedentes todos os pedidos formulados na Inicial; II - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; III - sendo o reclamante sucumbente, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 460800-42.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCIO RAUL KOETZLER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "anuênios - Banco do Brasil - supressão - prescrição - norma regulamentar"; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial da pretensão referente ao pagamento dos anuênios suprimidos/congelados em 1999, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo:**





**RR - 44-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO NATALINO VIEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - responsabilidade solidária do advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade solidária do advogado da reclamante. **Processo: RR - 319-28.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 320-13.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÔNICA ALVES BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 2.<sup>a</sup> reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a segunda reclamada, ora recorrente (Brasil Telecom S.A.), e todos os pedidos a ele relacionados; b) determinar que, remanescendo verbas pleiteadas na presente ação que não guardem relação com a 2.<sup>a</sup> reclamada (vínculo ora afastado), seja restabelecida a sentença quanto à responsabilidade subsidiária; c) fixar as custas processuais no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, à condenação, pelas reclamadas. **Processo: RR - 654-49.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ROMÃO DOS SANTOS, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERCAST - COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 735-05.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1239-26.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): NAIR CRISTINA PEREZ AOKI, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1300-27.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): DAIARA DE JESUS SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente a ação em relação à Recorrente (CEMIG), afastando-se a condenação a eventuais direitos reconhecidos em decorrência da isonomia entre a reclamante e os empregados da segunda reclamada (OJ n.º 383 da SBDI-1 do TST), bem como a condenação solidária das reclamadas. Prejudicado o exame dos demais temas relacionados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1330-62.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao capítulo "jornada 12x36 - feriados em dobro", por violação do art. 9.º da Lei n.º 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento em dobro dos feriados laborados pelo autor. Mantido o valor arbitrado à condenação, porquanto não alterado pelo Regional. **Processo: RR - 4707-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ADALTO GOMES DA SILVA, Advogada: Ildete França de Araújo, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - FUNASA - e à terceira reclamada - União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 24000-46.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ADJAIRA BERNADINO DE SOUSA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das disposições contidas no art. 475-J do CPC/1973; III - acrescer à condenação a incidência de juros e correção monetária da indenização por danos morais deferida, nos termos da Súmula 439 desta Corte. **Processo: RR - 104100-17.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290572-09.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JAIRO SOUSA CONCEIÇÃO, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras, nas demais parcelas. **Processo: RR - 632-56.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ILSO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento ao período posterior à vigência da Lei Estadual n.º 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Inalterado o



valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 737-16.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: LEILA AUBRIFT KLENK, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento, em dobro, de férias, acrescidas do terço constitucional, respeitadas os limites do pedido e deduzidos os valores já remunerados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 830-36.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OTAVIANO RAMOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário dos reclamantes, quanto aos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria postulados com base nos reajustes salariais (aumentos de níveis) previstos nas CCTs de 2001, 2002, 2004 e 2005, concedidos ao pessoal da ativa, como entender de direito. **Processo: RR - 1132-25.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RICARDO MAIA, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Milton José Schwerz, Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; e III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as argumentações pontuadas nos Embargos de Declaração do reclamante, assim sintetizadas: 1) confissão da preposta quanto ao exercício de cargo de gestão (diretor); 2) existência de norma interna instituidora do pagamento de gratificação aos que exercem cargo de direção e chefia (Norma Regulamentar 01/97); e 3) análise do direito à gratificação a partir do princípio da isonomia, considerando o (suposto) recebimento da referida gratificação por outros professores. Com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Obs.: Falou pela SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 1668-60.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): LETÍCIA OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (a) "Adicional de insalubridade", por



violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos postulados; e (b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 816-14.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ELZA MARIA SOSSAI FALQUETTO E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-30.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): DELAINE LATORRE DOS SANTOS BELO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Município reclamado quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 37, X, da CF e por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita). **Processo: RR - 1401-77.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Recorrido(s): LUIZ CLAYTON PIMENTA PACHECO, Advogado: Manoel Marques de Oliveira Filho, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Breno Lopes Miranda de Almeida, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral coletivo - quantum indenizatório", por violação dos arts. 944, caput, do CCB e 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Valor da condenação que se reduz para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e custas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1923-63.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1950-29.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONTPLAN CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): IVALDO LASARO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2145-73.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): CARLOS WAGNER GASPAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dispensa imotivada. Empregado de empresa pública. Licitude", por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir a ordem de reintegração do reclamante no emprego e a condenação ao pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data do efetivo retorno ao trabalho; e "Tiquete-alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças de tiquete-alimentação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 247-70.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ELENITA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 431-51.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIS CARLOS HAVRESKO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; e III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de diferenças salariais pela não concessão de promoções por merecimento, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, e, prosseguindo no exame do pedido, por se tratar de causa madura, nos termos do art. 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pleito formulado na inicial. Mantido o valor arbitrado para a condenação. **Processo: RR - 660-90.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): NOEMI DIAS WINDELFERD, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 719-51.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): PEDRO PARRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 840-28.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogada: Ariela Ribera Duarte, Recorrido(s): FRANCISCO PAIVA DE LIMA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estando o processo em condições de imediato julgamento, deixar de decretar a nulidade. E, nos termos do art. 1.013, § 3º, do CPC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução da contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluindo tal parcela da condenação, cujo valor permanece como fixado na instância ordinária. **Processo: RR - 969-41.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA MENDES, Advogado: Márcio Massaharu Taguchi, Recorrido(s): EDER CARLOS DABOIT, Advogado: Ellisson da Silva Stelato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154-61.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUCIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1168-11.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSILENE APARECIDA BATISTA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal de origem, bem como as obrigações e parcelas consectárias. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1628-85.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MESSIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Recorrido(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a divergência jurisprudencial, determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial para fixar em 50% da última remuneração percebida pelo reclamante o pensionamento já deferido, nos termos da fundamentação acima. **Processo: RR - 1639-03.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): GEASE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dono da obra da União, julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). **Processo: RR - 1702-28.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MANOEL FABRÍCIO MARTINS, Advogada: Cleópatra Lins Guedes, Recorrido(s): M. TABEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Cristina Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 398 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 11239-67.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARINALDO CASTELO BRANCO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 413 DA SBDI-1 DO TST", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação" também no período posterior a 1.º/5/2010, determinando o pagamento dos reflexos, pela sua integração ao salário, nas demais verbas de natureza salarial (férias + 1/3, 13.º salário, FGTS, horas extras (50 e 100%), horas de sobreaviso e adicional de periculosidade). **Processo: RR - 1001108-86.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: JOSÉ LUIZ BRAGANTINI, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista quanto à integração das horas extras no repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado no período em que as normas coletivas aplicáveis preveem a inclusão desse no salário hora; III - conhecer em parte e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto aos minutos residuais; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecedem ao início da jornada, registrados nos cartões de ponto, e reflexos pertinentes postulados, nos dias em que ultrapassados os cinco minutos, na forma da parte final da Súmula 366/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1003333-11.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de



Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE NIEWIADONSKI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; e III- conhecer do Recurso de Revista por aplicação do art. 462 do CPC/1973 (contemporâneo à época da interposição do apelo) e da Súmula n.º 394 do TST e, no mérito, verificado que a pretensão da reclamante está pautada em norma municipal declarada inconstitucional, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de quinquênios previstos no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos-SP. Mantém-se a decisão de origem quanto ao mais. **Processo: RR - 10969-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): THIAGO SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Ademir Fazani, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar o óbice estabelecido para o não conhecimento do Agravo de Petição da Executada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20078-14.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SÍLVIA LETÍCIA DE SOUZA NUNES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21717-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): IARA DA COSTA LACERDA, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do tópico "Honorários na Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 1358-04.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): BRUNO RAIMUNDO DE PAULA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente quanto à alegação de existência de horas extras pela soma das horas in itinere às jornadas de 16h00 às 0h00, no qual o labor se dava em 7 horas diárias (excluída 1 hora de intervalo). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2448-53.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):





ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OLIVIO HILDEBRANDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rafael Zocoler, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 11179-24.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA BONFANTE, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda quanto à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 20826-20.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CRISTIANA VIEIRA MACIEL, Advogada: Sandra Regina Andreatta, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário a Fundação reclamada. **Processo: RR - 16166-24.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): DOMINGOS ERIELTON CANUTO DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Elciane Alves Luciano, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 9800-72.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PARAGUASSU MENEZES DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MÜLLER DE OLIVEIRA, Advogado: Liege da Rocha Morais, Agravado(s): PMS ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 32900-77.2000.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ IRINEU DA SILVA, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 322 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6.ª diária e 36.ª semanal, a partir do fim da vigência de 2 anos do ACT firmado em 1995, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o divisor e reflexos fixados pelas instâncias a quo. **Processo: Ag-ED-ARR - 199300-25.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINTO GUEDES E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 288000-32.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LÚCIA WACHOWICZ, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 43900-39.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1027900-75.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): JANDIR JOSÉ LAZARINI, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142500-64.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEONARD WILLIAMS, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 145300-57.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para seguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 25200-80.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NIVALDO SEWAYBRICKER, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 32500-03.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL LUIS REAL, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 81000-09.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALOISIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ED-RR - 108300-49.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): PAULO GIL, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ARR - 124900-63.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): NIDIANE MEDEIROS GAZOLA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220 para as jornadas de seis e oito horas, respectivamente; IV - conhecer do Agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252000-55.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE CARLOS DE PAULA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS TSUTOMU FUTIGAMI & CIA S/S HAIR CERRO CORÁ, Advogado: Lucinetty Maurício dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 259800-82.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JAIME DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264500-66.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): ADILSON DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno interposto pela CESP e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela CESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo Interno interposto pela ELETROPAULO. **Processo: Ag-AIRR - 241700-18.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 301000-76.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIRIANO VIANA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez,



Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-05.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VILSON BENTO, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Agravado(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 364-24.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): VALÉRIA DE FÁTIMA GONÇALVES VEAGNOLI, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com aplicação de multa no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser revertido em favor das agravadas. **Processo: Ag-ED-RR - 400-17.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1072-22.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1121-21.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): DALCY MARTINS COLLARES JÚNIOR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-87.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMÁRIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-20.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO LUCAS SILVÉRIO, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1418-85.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA APARECIDA SILVEIRA PINTO, Advogado: Germana Barros de Sousa, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1455-14.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONNECT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): LUCIANO ESTEVES DE SÁ FREIRE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-43.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO D'OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1482-74.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JANE PAULA CRUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 2654-76.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): REGINA CLARA CASTILHO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2880-49.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERÂMICA URUSSANGA S.A., Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-ARR - 136900-12.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO LUIS DE JESUS ANTUNES E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-17.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DENISE SAVARY ANTONIO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-37.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DAVID HONORARIO ALVEZ JUNIOR, Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 374-33.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): TERESA JUSTINA SOARES DA COSTA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 546-18.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON JOSE ZORZETE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por



unanimidade, homologar a desistência do agravo do reclamado e conhecer em parte e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-RR - 653-76.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELENA YAMANE, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 747-07.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JÉSSICA FRAGA MARTINS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 795-70.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO LIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-13.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luiz Russomano patrono da JBS S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1180-72.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1193-48.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANDRÉA MARTINS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1201-84.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): AMÉRICA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvio Luiz Tassinari, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Elstor José Backes, Advogada: Elisa Backes, Agravado(s): TRANSEICH ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1237-20.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUCILA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1363-23.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA MARIA LOUZADA,



Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; II - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática"; III - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF quanto ao capítulo recursal "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, a ser suportada pela empregadora (CEF). **Processo: Ag-AIRR - 1368-07.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANA LÚCIA GONÇALVES ALVES, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina F. Galo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-61.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s): ANTONIO DA COL JUNIOR, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2226-56.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLA COSTA DA PAIXÃO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2360-78.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LUNA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 8-45.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GEONIS SILVA TEIXEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 326-87.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 449-91.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERIC SAMARCOS AZEVEDO DA PAZ, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher o requerimento de desistência do agravo da HIPERCARD E OUTRO; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela LIQ CORP S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO. **Processo: Ag-ARR - 662-87.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTELA BRASIL, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-84.2012.5.03.0034**





**da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GERALDO PINTO SIMÕES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1039-54.2012.5.09.0028**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA POSSENTI, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-83.2012.5.18.0002**

**da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA E OUTROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1554-28.2012.5.09.0016**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-94.2012.5.01.0482**

**da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s): GERALDO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Guarnieri Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2212-34.2012.5.10.0013**

**da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE VALDO DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2339-34.2012.5.15.0012**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSANGÊLA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2569-70.2012.5.12.0041**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): JANÊS DE SOUZA MENEGAZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 2870-62.2012.5.02.0019**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REINALDO HOLDSCHIP, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no





mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-54.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JACIMARA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 787-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL LUIS MACEDO, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ARR - 854-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): OSWALDO GOMES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 940-67.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MONICA ELISA PATTI DE BARROS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1550-36.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADEILDO MENDES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1983-37.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LEOCADIO AMARO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Lucas Eduardo Gapski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2188-15.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2353-83.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2702-11.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3033-97.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10298-41.2013.5.19.0002**



**da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): EDVALDO TAVARES DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10576-09.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Lilian Mendes Haber, Agravado(s): MARLUCE SANTOS MORAES, Advogada: Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de A. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11704-23.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JAINE HELENA ORNELAS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000334-47.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDMILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Advogado: Odete Maria de Jesus, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 320-77.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Sebastião Manoel Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 858-03.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIA HERLANDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 870-93.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCILA BATTISTUZ, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Luis Felipe Cunha, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 875-60.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): JESUS NASCIMENTO DE FARIA, Advogada: Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1197-37.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR LECEUX, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Cleide Mara Félix da Silva, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Maíra Silva Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1654-54.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILTO CARDOSO PRESTES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10057-78.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Aline Torres Filipo,



Agravado(s): EMERSON FERREIRA GENOVEVA, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10273-42.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): ATAÍDE MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10624-13.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE DE ASSIS SOARES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11024-74.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRISTAR DO BRASIL LTDA, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): WANESSA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com base na Súmula nº 422, I, do TST e no artigo 1.021, § 1º, do CPC de 2015. ; **Processo: Ag-AIRR - 11098-14.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SANDRO FERNANDO FIGUEIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11446-36.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA PAZ DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11637-05.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEONEA BARCELOS RODRIGUES, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Advogado: Mauro Roberto Matos de Sant'Anna Rocha, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20927-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-96.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MIARLIS RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Marcelo Gabriel Souza Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 758-41.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMILTON SANTOS DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 838-23.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRAS, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRE BITENCOURT MENEZES, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 945-67.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Simone Gomes Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado na decisão monocrática, proceder à análise do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 426 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1092-25.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ADRIANA ADORNO DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10003-02.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10222-60.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DÉBORA DE PAULA MARIM, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10573-90.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACQUELINE DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-92.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): VIVIAN FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10756-44.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFERSON WILIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Rodrigo César Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12306-60.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): EDSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20043-19.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): TERESA SALDANHA, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20055-63.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAÍNA VARGAS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): C P ANDRADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20358-90.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO PEREIRA, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000715-03.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TIAGO SHISHITO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001041-21.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Lobo Olim Marote, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001046-60.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO SALVIANO DE LUCENA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11639-68.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUIS RICARDO SILVA ROSÁRIO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-36.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Sergio Eduardo Matos Cruz, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Francisco Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10179-94.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARCUS SÉRVULO CAMPOS LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 70100-37.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Thiago A. Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERREIRA DOS ANJOS, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "FGTS. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior), "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Elastecimento por norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 449 do TST),



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que é trintenária a prescrição da pretensão de diferenças do FGTS sobre parcelas salariais pagas no curso do contrato de trabalho; condenar a reclamada ao pagamento: a) de uma hora extra diária nos dias em que concedido o intervalo intrajornada inferior a uma hora; b) deferir como horas "in itinere", o tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários; e c) deferir como extras, os minutos que excederem o limite de dez minutos diários, observando-se o cálculo da condenação sobre o salário-base acrescido da vantagem pessoal, dos adicionais normativos (e, na falta deles, os legais) e dos reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; arbitrar à condenação o valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00(setecentos reais), pela reclamada; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 68500-98.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTA FUZINATTO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: ARR - 70800-23.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Nizam Ghazale, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA THATIANA VIEIRA AYRES, Advogado: José Henrique da Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira reclamada (VARIG Logística S.A. "em recuperação judicial") e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da sétima reclamada (Instituto Aerus de Seguridade Social "sob intervenção") e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - Lei de Recuperação e Falência", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da presente ação. **Processo: ARR - 120200-74.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DANIEL CORBELLI, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 176900-54.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: José Inácio Toledo, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS APARECIDO BENEDICTO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - FUFSCAR; III - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 998-32.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): INÁCIO TRANQUILINO RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito; e II - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1156-27.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALINE DANIELE SEVERINA PESSOA SENA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A., quanto à terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a licitude da terceirização de serviços e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços, excluindo da condenação as obrigações e as parcelas decorrentes do reconhecimento desse liame, inclusive aquelas decorrentes de vantagens previstas em normas coletivas subscritas pela TIM CELULAR S.A. Relativamente às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, e principal da recorrente; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pela União, no tema atinente ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Proc. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1309-84.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. quanto à terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços, excluir da condenação as obrigações e as parcelas decorrentes do reconhecimento desse liame, inclusive aquelas decorrentes de vantagens previstas em normas coletivas firmadas pela TIM CELULAR S.A., e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e III - julgar prejudicados o recurso de revista interposto pela União e o agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 1481-29.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique



Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MAMEDE DE SOUZA NETO, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A., quanto à terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a licitude da terceirização de serviços e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços, excluindo da condenação as obrigações e as parcelas decorrentes do reconhecimento desse liame, inclusive aquelas decorrentes de vantagens previstas em normas coletivas firmadas pela TIM CELULAR S.A. Relativamente às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de FGTS, reflexos e multa de 40%), fixa-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, e principal da recorrente; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, relativamente à prestação de serviços posterior a 4/3/2009, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Proc. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 67100-29.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO ANTÔNIO SOARES MONTEIRO, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Advogada: Izabela Vieira Liberato, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Trabalho externo. Intervalo intrajornada. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de provar o gozo do intervalo intrajornada incumbe ao empregado, excluir o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada. Fica, em consequência, excluída a penalidade aplicada pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 186-84.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA REBECA DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a segunda reclamada e todos os pedidos a ele relacionados. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, bem como do Recurso de Revista da União. Custas invertidas para a reclamante, das quais fica isenta (art. 790, § 3.º, da CLT e Súmula n.º 463, I, do TST). **Processo: ARR - 1883-54.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE CRISTIENE KELLEN HELLEN PATRICIA DIAS GOMES, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de





instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto ao tema "Terceirização de serviços. "Call Center"", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais remanescentes. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 113-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUSA MARIA NUNES DA SILVA DESSOTTI, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao intervalo pelo trabalho de digitação e quanto aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 346 do TST e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, reduzir a condenação, relativamente ao intervalo pelo trabalho de digitação, para 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho e para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 933-65.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FOFONKA PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO apenas quanto à licitude da terceirização de serviços, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada, referente ao período de 03.06.2009 a 02.03.2010, e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e as verbas consectárias decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo a responsabilidade subsidiária do recorrente tomador de serviços no período. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1148-63.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, Advogado: Enelita Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO HECKEL NUNES, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de



mora será a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ED-ARR - 218000-25.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PLÍNIO MORANDI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153800-71.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ADRIANO LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 72100-95.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE, Advogada: Nícia Bosco, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação adotada, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior patrono do(s) Embargado(a). **Processo: ED-RR - 109400-68.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANA CALIXTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-ED-RR - 225300-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1444300-67.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 678-84.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO LOURENCO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 839-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERIVANALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1887-65.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Embargado(a): JOÃO CARLOS CLAUDIANO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 2982-68.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOZIANE DE PAULA ENTRINGER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Carolina dos Santos, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 552-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Embargado(a): PAULO CESAR CARRÃO LONGHI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 633-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - reconhecer omissão no julgado pela não apreciação da argumentação articulada em contrarrazões ao Agravo Interno quanto à tempestividade da Revista, conferindo-lhes efeito modificativo a fim de que, onde se lê "portanto, entendo não subsistir a deserção proclamada na decisão agravada, impondo-se o processamento do Agravo de Instrumento", leia-se "portanto, entendo não subsistir a deserção proclamada na decisão agravada, reconhecendo a intempestividade do Recurso de Revista, conforme demonstrado pela parte contrária em contrarrazões ofertadas ao Agravo Interno, confirmada mediante o exame das certidões constantes dos autos, e declarando o não provimento do Agravo Interno, ante a impossibilidade de se admitir o Recurso de Revista"; II - declarar sem nenhum efeito a análise perpetrada no mérito do Agravo de Instrumento; III - julgar prejudicado o exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, diante da referida decisão, uma vez que não persiste a análise do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona da LIBERTY SEGUROS S.A. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 695-41.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CARLA DELLA CROCE VIEIRA COTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito



modificativo. **Processo: ED-RR - 1349-09.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TERCIO ANTONIO BORGES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão, esclarecer que a condenação de pagamento de diferenças de salário-padrão e reflexos deve observar parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-Ag-RR - 1548-33.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSIVAN ROCHA JOSINO, Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1590-64.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Daniel Marzari, Embargado(a): ADILSON JACINTHO PEREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11213-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): KARINA PANCOTTO DE ABREU ALEXANDRE, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 97-34.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): MARCELO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, para prestar os esclarecimentos lançados na fundamentação, sem qualquer efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1749-31.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRESSA ROSA CUSTODIO FABIANO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado para sanar omissão quanto pressuposto intrínseco do recurso de revista da reclamante previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, conferindo efeito modificativo ao v. acórdão embargado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 3000-47.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 302-24.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): GIORLANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131987-49.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): DAVYD CAMILO FAUSTINO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Victor Hugo Silva Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 406-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): MAX MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 517-56.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C. R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR MANFRIN, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Berenice Muller da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100212-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100443-57.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RENATO LAMOGLIA DOS SANTOS, Advogada: Gisela de Souza Oliveira, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma